



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER /2021-PROGEM

PROCESSO Nº 8203/2021-PMM-

PREGÃO ELETRÔNICO 056/2021/CPL/PMM

ASSUNTO: PROCESSO -PREGÃO ELETRÔNICO- AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, ZERO KM, ANO 2021/2021, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSELHO TUTELAR DA CIDADE NOVA

RIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Incumbiu-me o Procurador Geral do Município, de analisar e manifestar sobre o processo de pregão eletrônico nº 056/2021-CPL, na forma eletrônica, que tem por objeto aquisição de um 01(um) veículo utilitário, tipo pick up, cabine dupla, zero km, ano 2021/2021, para atender as necessidades do Conselho Tutelar da Cidade Nova.

Junto ao ofício 328/2021-CPL/PMM, constam os seguintes documentos: memorando 233/2021-SEASPAC; ofício 200/2021-CT; ofício 075/2021-CT; ofício 018/2021-Gabinete Vereador Pastor Ronisteu; solicitação de despesa; solicitação de despesa; documento de formalização de demanda; estudos preliminares; termo de referência; termo de compromisso e responsabilidade; planilha média de preços; ofício 009/2021-SEASPAC; propostas de preços; ofício circular 007/2021-SEASPAC; propostas de preço; relatório de cotação; termo de autorização; declaração de adequação orçamentária; dotação orçamentária; despacho; justificativa; justificativa consonância com o planejamento estratégico; Portaria 224/2017-GP; Lei 17.761/2017-GP; Lei 17.767/2017-GP; protocolo; despacho; certidão; Portaria 987/2020-GP; minuta de edital e contrato.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

É o relatório.

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º da referida lei) corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica/jurídica segundo sua conveniência e finalidade.

No que tange ao exame do processo, verifica-se que a contratação foi autorizada pela Secretária Municipal e pelo Gestor, conforme fls. 034.

O processo possui todos os procedimentos necessários. A dotação orçamentária foi comprovada com recursos do erário municipal, conforme fls. 036/047.

O edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento; o critério de julgamento, ou seja, menor preço por lote; as condições de participação, o momento cabível para impugnação e pedidos de esclarecimento; documentos necessários à habilitação; recebimento das propostas e apresentação de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição; os encargos; as penalidades, tudo de acordo com o que estabelece a lei federal 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto federal 5.504/2005 e o artigo 40 da lei de licitações 8.666/93.

A minuta de contrato possui todas as cláusulas exigidas pelo artigo 57, da lei 8.666/93.



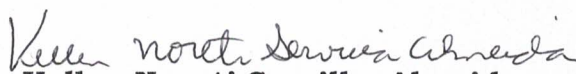
PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Devendo a administração municipal seguir todos os trâmites legais da lei 8.666/93 e legislações pertinentes, observando-se que a convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de aviso em Diário Oficial, jornal de grande circulação, quadro de avisos, bem como os meios eletrônicos, FAMEP e Portal Transparência.

Ante o exposto, não vislumbrando nenhum óbice legal ao prosseguimento do processo licitatório, pregão eletrônico 056/2021/CPL, visando a aquisição de 01(um) veículo utilitário, tipo pick up, cabine dupla, zero km, ano 2021/2021, para atender a necessidade do Conselho Tutelar da Cidade Nova, recomendando seguir os trâmites legais e providenciar a devida publicação nos termos da lei, razão pela qual desde que cumpridas as recomendações **OPINO** de forma **FAVORÁVEL**, ao prosseguimento.

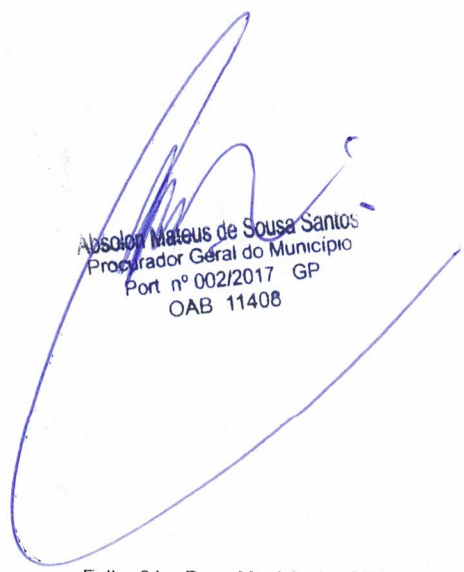
É o parecer, S.M.J.

Marabá, em 10 de maio de 2021.


Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria 650/2004-GP


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408